



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122 / 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090 / 2026

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, através da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**, lavra o presente processo de para aquisição dos produtos a seguir especificados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto do presente Termo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO COMBATE A INCENDIO, A SEREM UTILIZADOS NAS VIATURAS OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, NO VALOR ESTIMADO DE R\$57.750,00, VISANDO À MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA E EFICIENCIA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS A POPULAÇÃO.**

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 57.750,00, enquadrando-se no limite legal vigente para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

3.2 A adoção da dispensa de licitação, no caso concreto, revela-se **juridicamente adequada, eficiente e alinhada ao interesse público**, pelos seguintes fundamentos:

1. Enquadramento legal: O valor da contratação encontra-se **dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II**, o que autoriza a Administração a proceder com a contratação direta, desde que devidamente justificada e instruída, como no presente caso. Trata-se de aquisição de **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica que justifique procedimento licitatório mais rigoroso.

2. Natureza da demanda e necessidade administrativa: A contratação refere-se à **aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das viaturas de combate a incêndio**, vinculados diretamente à atividade-fim do Corpo de Bombeiros. A necessidade é **concreta, atual e imediata**, decorrente da substituição de itens desgastados pelo uso contínuo; com vida útil encerrada; ou sem condições seguras de operação. A eventual demora na contratação poderia comprometer a **capacidade de resposta em situações emergenciais**, o que justifica a adoção de procedimento mais célere.

3. Princípio da eficiência e economicidade: A realização de procedimento licitatório (pregão, por exemplo), diante do valor envolvido, implicaria maior tempo de tramitação; aumento de custos administrativos (internos e operacionais); atraso na disponibilização dos equipamentos.

Nesse contexto, a dispensa mostra-se como a solução que melhor atende ao **princípio da eficiência**, previsto na Lei 14.133/2021, permitindo que a Administração atenda à demanda com **celeridade e menor custo processual**, sem prejuízo da competitividade, a qual será assegurada por meio de **pesquisa de preços e consulta a fornecedores do mercado**.

4. Garantia da vantajosidade da contratação: Embora dispensada a licitação formal, a Administração adotará todas as medidas necessárias para assegurar a **vantajosidade da contratação**,





incluindo realização de pesquisa de preços com fornecedores do ramo; análise comparativa de propostas; seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico. Dessa forma, mantém-se o respeito aos princípios da **isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, ainda que por meio de contratação direta.

5. Adequação ao risco da contratação: O objeto da contratação possui baixa complexidade técnica; baixo risco contratual; ampla oferta no mercado. Tais características reforçam a adequação da dispensa, uma vez que **não há justificativa para mobilização de procedimento licitatório mais oneroso e demorado**, quando a solução pode ser obtida de forma mais simples e igualmente segura.

6. Interesse público e continuidade do serviço essencial: A contratação visa garantir a **continuidade e qualidade dos serviços de combate a incêndio e salvamento**, os quais possuem natureza essencial. A adoção da dispensa contribui diretamente para evitar descontinuidade operacional; reduzir riscos à população e aos agentes públicos; assegurar a pronta resposta em situações emergenciais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, tecnicamente simples, com necessidade imediata e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A medida revela-se **proporcional, adequada e suficiente para atender à necessidade administrativa**, garantindo a aquisição dos materiais de forma célere, segura e vantajosa para a Administração Pública.

4 DA CONTRATADA

911 EMERGÊNCIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 07.918.422/0001-90
RUA KARL GUENTHER, 447, RIBEIRÃO CLARA, POMERODE-SC
CEP: 89107-000

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos é de até 45 dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em prazo máximo de até 5 dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6 DO VALOR CONTRATADO

Caberá ao Município de Pomerode o valor total de **R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme pesquisa de preço de investimento anexo aos autos do processo.

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
MANGUEIRA INDUSTRIAL INCENDIO 1.1/2 X 15M TIPO 4	UNIDADE	15,00	R\$ 1.010,00	15.150,00
MANGUEIRA INDUSTRIAL DE INCENDIO 1.1/2X15M TIPO 2	UNIDADE	9,00	R\$ 1.495,00	13.455,00





Descrição	Unidade	Quant.	ValorUnitário	ValorTotal
ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1/2" JATO REGULÁVEL.	UNIDADE	3,00	R\$ 2.872,00	8.616,00
ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1/2" 8 JATOS REGULÁVEL.	UNIDADE	3,00	R\$ 4.345,00	13.035,00
ADAPTADOR MANGUEIRA 3/4"	UNIDADE	3,00	R\$ 1.122,00	3.366,00
CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO B I D E N S I D A D E ANTIDERRAPANTE . DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA).ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27110)	PAR	1,00	R\$ 1.160,00	1.160,00
CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO B I D E N S I D A D E ANTI DERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA).ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27110)	PAR	1,00	R\$ 1.068,00	1.068,00
COLETE REFLETIVO TIPO JAQUETA COM ZÍPER E BOLSO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER E FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER, UM BOLSO, FAIXAS REFLETIVAS NA CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL EM "X" NAS COSTAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO E A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS.	UNIDADE	5,00	R\$ 293,00	1.465,00
BOLSA/MOCHILA PARA APH DE TRAUMAS, NA COR LARANJA. CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM DUAS ALÇAS LATERAIS, COM BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS. TAMANHO APROXIMADO: 60CM (C) X 30CM (L) X 25CM (A). PERMITIDO VARIAÇÃO DE +/-2CM (CIN22591)	UNIDADE	3,00	R\$ 145,00	435,00
VALOR TOTAL CONTRATADO = R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)				

6.2. No preço proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000
Fone (47) 3387-7229
E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br
<https://pomerode.atende.net/>





7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, mediante a emissão e aceite do respectivo documento fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, bem como não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

8 LOCAL DE ENTREGA

Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pomerode.

9 DA PUBLICAÇÃO

- Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina-DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

10. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

11. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras., ficando o setor de compras com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode/SC, 2 de abril de 2026.

Louise Relindes Burdzaki
Portaria nr 262/2026

